



ESTADO DE GOIÁS  
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Instrução Normativa nº 2/2020

**O PRESIDENTE AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando a Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo;

Considerando o Decreto nº 9.550, de 8 de novembro de 2019, que aprova o regulamento da Agrodefesa.;

Considerando os aspectos econômicos e sanitários inerentes ao cadastramento de revendas de animais vivos que comercializam exclusivamente aves e animais aquáticos (alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas) de interesse da defesa sanitária animal;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 17 de 07 de abril de 2006 que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 56 de 04 de dezembro de 2007 que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

Considerando a Instrução Normativa MAPA nº 10 de 11 de abril de 2013 que define o programa de gestão de risco diferenciado, baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, para os estabelecimentos avícolas considerados de maior susceptibilidade à introdução e disseminação de agentes patogênicos no plantel avícola nacional e para estabelecimentos avícolas que exerçam atividades que necessitam de maior rigor sanitário;

Considerando a necessidade de normatizar o cadastro das revendas de animais vivos que comercializam aves e animais aquáticos (alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas) no Estado de Goiás;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 4, de 09 de fevereiro de 2015 do Ministério da Pesca e Aquicultura que institui o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo - "Aquicultura com Sanidade" e Instrução Normativa nº 4 de 28 de fevereiro de 2019;

Considerando o disposto no art.203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento de revendas de animais vivos que comercializam aves e animais aquáticos – alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas - no estado de Goiás, conforme legislação vigente.

Art. 2º A comercialização de animais vivos no estado de Goiás somente poderá ser realizada por estabelecimento comercial de revenda de animais vivos devidamente cadastrado e georreferenciado junto ao Sistema de Defesa Agropecuária de Goiás – SIDAGO da AGRODEFESA.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa conceitua-se:

I. **Animais aquáticos:** alevinos, peixes ornamentais e as variadas espécies de peixes utilizadas como iscas vivas para pesca a serem comercializados pelas revendas de animais vivos;

II. **Aves de subsistência:** Aves sem a finalidade de comercial, cuja excedente da criação e produção destina-se ao consumo próprio do proprietário/ produtor rural;

III. **Aves de produção:** grupo de aves provenientes de estabelecimentos certificados como livres ou controlados para as enfermidades estabelecidas no Programa Nacional de Sanidade Avícola – PNSA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

IV. **Aves ornamentais e silvestres:** granjas, núcleos ou incubatórios destinados a produção e comercialização de ovos férteis ou aves vivas com finalidade ornamental, aplicáveis às: galinhas, codornas, perus, patos, marrecos, gansos, faisões e galinhas d'angola, bem como as demais espécies previstas no Anexo I do Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito Animal para Animais Silvestres do MAPA;

V. **Alevinos:** primeira fase do peixe após o ovo, morfologicamente semelhante ao peixe adulto da mesma espécie;

VI. **Peixes ornamentais:** é a designação dada às espécies de peixes com a finalidade de aquariofilia, as quais são selecionadas pela exuberância das suas cores e formas e pela facilidade de manutenção em cativeiro;

VII. **Certificação Sanitária:** Procedimento de fiscalização periódica realizada pelo Serviço Veterinário Oficial para documento emitido pelo órgão oficial, do qual consta a condição sanitária do estabelecimento mantenedor de aves e/ou animais aquáticos para fins de comercialização, no que diz respeito ao monitoramento das doenças de notificação obrigatória e as de certificação, em conformidade com a legislação vigente;

VIII. **Revendas de Animais Vivos:** são estabelecimentos comerciais que adquirem, alojam e revendem aves e/ou animais aquáticos;

IX. **Guia de Trânsito Animal - GTA :** é o documento obrigatório para trânsito de animais aquáticos e aves, emitido para movimentação de animais no trânsito intraestadual e interestadual, conforme legislação vigente;

X. **SVO:** Serviço Veterinário Oficial;

XI. **SIDAGO:** Sistema Informatizado de Defesa Agropecuária de Goiás;

XII. **FEA:** Fiscal Estadual Agropecuário;

XIII. **UOL:** Unidade Operacional Local.

Art. 4º Para o cadastramento das revendas de animais vivos junto à AGRODEFESA os respectivos estabelecimentos comerciais deverão apresentar a seguinte documentação:

I- Requerimento do interessado à AGRODEFESA no modelo padrão - **Anexo I**;

II- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III- Inscrição Estadual da atividade de revenda de animais vivos junto à Secretaria da Economia do Estado de Goiás;

IV- Comprovante de endereço do estabelecimento comercial para recebimento de correspondência e fiscalização pelo SVO.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam exclusivamente aves e animais aquáticos – alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas - ficarão isentos de taxa anual de

licenciamento constante no art. 1º, item H, da Lei Estadual nº18.745 de dezembro de 2014.

Art. 5º A autorização para comercialização pela revenda de animais vivos das aves e animais aquáticos – alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas - fica condicionada ao protocolo dos documentos previstos no art. 4º junto ao escritório local da AGRODEFESA de localização do estabelecimento comercial e da vistoria previa pelo SVO.

§1º Será concedida senha e login para os estabelecimentos comerciais de vendas de animais vivos, devidamente cadastrados no SIDAGO, com vistas à emissão de GTA e demais operacionalidades do sistema de acordo com a legislação vigente;

§2º Para a liberação da respectiva senha e login para uso do sistema, o responsável pelo estabelecimento deverá firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade para uso do SIDAGO, conforme Instrução Normativa específica.

§3º Toda a movimentação dos animais comercializados pela revenda de animais vivos deverá estar acobertada da documentação zoossanitária e fiscal, conforme previsão legal, de forma a ser garantida a rastreabilidade das aves, alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas.

Art. 6º As aves de produção somente poderão ser comercializadas pelas vendas de animais vivos para as propriedades rurais do estado de Goiás e, após a destinação a estes estabelecimentos rurais serão consideradas como aves de subsistência, não sendo permitido seu comércio para outros destinos pelo produtor rural adquirente.

Art. 7º O responsável pela revenda de animais vivos que constatar a suspeita de quaisquer doenças infectocontagiosas, infecciosas ou parasitárias nos animais alojados e/ou comercializados pelo estabelecimento é obrigado, no prazo máximo de 24 horas, a notificar a AGRODEFESA.

Parágrafo único - A notificação prevista no caput do presente artigo poderá ser presencialmente ou pelo Sistema Brasileiro de Vigilância e Emergências Veterinárias (e-SISBRAVET).

Art. 8º Em caso de descumprimento da presente Instrução Normativa, ou das demais normas previstas pelo Serviço Veterinário Oficial, o estabelecimento comercial poderá ter seu cadastramento suspenso ou cancelado, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e das penalidades previstas na legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia-GO.**

José Essado Neto  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 03/03/2020, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000011742360 e o código CRC A75A893C.

---

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt-01 e 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, CEP: 74.830-130

email: [presi@agrodefesa.go.gov.br](mailto:presi@agrodefesa.go.gov.br) - fone: 62-3201-3533



Referência: Processo nº 202000066000428



SEI 000011742360

## ANEXO I

### REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE REVENDAS DE ANIMAIS VIVOS – AVES E ANIMAIS AQUÁTICOS

Cód. AGRODEFESA: \_\_\_\_\_ Cadastro IBAMA: \_\_\_\_\_

#### 1. Dados Gerais do Estabelecimento:

Nome ou Razão Social:			
Nome de Fantasia:			
CNPJ:	Insc. Estadual:		
Proprietário:			
RG:	CPF:		

#### 2. Localização do Estabelecimento:

Coordenadas Geográficas:	Lat.:	Long.:	
Endereço:			
Bairro:	Nº:	CEP:	:
Município:	UF:	Telefone:	:

#### 3. Endereço para Correspondência:

Endereço:			
Bairro:	CEP:		
Município:	UF:		
Telefone:			
E-mail:			

#### 4. Responsável Técnico:

Nome:			
CPF:	CRMV-GO:		

#### 5. Informações Sanitárias:

##### 5.1. Fonte de água:

Poço Artesiano ( ) Cisterna ( ) Saneago ( ) Outra \_\_\_\_\_  
:

##### 5.2. Destino da Água Utilizada:

Fossa ( ) Rede de Esgoto ( ) Outro: \_\_\_\_\_

##### 5.3. Destino das aves e animais aquáticos mortos/Dejetos:

Lixão ( ) Fossa ( ) Enterra ( ) Outro: \_\_\_\_\_

##### 5.4. Alojamento das aves:

Gaiola ( ) Viveiro ( ) Outro: \_\_\_\_\_

##### 5.5. Alojamento dos animais aquáticos:

Caixa d'água ( ) Aquário ( ) Outro: \_\_\_\_\_



**6.3. Animais Aquáticos:**

Espécie (nome vulgar e científico)	Quantidade	Origem	Data de entrada

**7. Possui GTA de origem das aves e animais aquáticos?** Sim ( ) Não ( )

**8. Possui livro ou ficha de registro de controle de saldo?** Sim ( ) Não ( )

**9. Como é realizada a higienização para recepção de novos lotes?**


**10. Observações complementares:**


**11. Responsável legal:**

Declaro para fins de cadastramento junto à AGRODEFESA que o estabelecimento comercial acima descrito não comercializa insumos pecuários, realizando exclusivamente o comércio de animais vivos (aves, alevinos, peixes ornamentais e iscas vivas) de acordo com a legislação vigente.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo estabelecimento

-----  
Para uso exclusivo da AGRODEFESA

Data do recebimento: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Unidade Operacional Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do servidor da AGRODEFESA